

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Institui os “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais do Recife para jovens e adultos imigrantes de baixa renda.

Art. 1º Ficam instituídos os “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais do Recife para jovens e adultos imigrantes de baixa renda.

Art. 2º A implantação dos “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” cabe à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizada por meio de parcerias público-privadas.

Art. 3º Para o ensino da Língua Portuguesa nos Núcleos instituídos nesta Lei, deverão ser selecionados Professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir formação superior em Língua Portuguesa; e

II - possuir habilitação na língua estrangeira do público-alvo.

Parágrafo único. Os Professores mencionados no *caput* serão contratados em regime de hora-aula.

Art. 4º Os Docentes da Rede Pública Municipal que lecionarem nos Núcleos instituídos por esta Lei terão carga horária equivalente à do seu vínculo efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e das parcerias estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de julho de 2021.

FELIPE ALECRIM
Vereador do Recife

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como finalidade facilitar a inserção do imigrante na vida socioeconômica de nosso município, por meio da instituição dos “Núcleos de Aprendizagem da Língua Portuguesa” nas escolas públicas municipais.

Reunindo condições formais e materiais a sua Proposição, ressaltamos o prestígio da competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Do ponto de vista material, a Propositura encontra fundamento na Lei Federal nº 13.445/17 (Lei de Migração), que concede diversos direitos e propõe políticas públicas voltadas aos migrantes que desejam se estabelecer no país, especialmente em seus arts. 3º e 4º, que preveem as diretrizes das políticas públicas a serem elaboradas e os direitos assegurados aos migrantes no território nacional, respectivamente.

A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 2178 – UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.3.90.32, no orçamento da Secretaria de Educação, dará o suporte financeiro para as ações necessárias.

A migração faz parte da história da humanidade e geralmente está relacionada à busca por melhores condições de vida ou oportunidades de trabalho em decorrência de fatores que atingem direitos e situações que envolvem pressão sobre a pessoa ou família.

Sem dar ênfase aos motivos da imigração, sua natureza é legítima, seja do ponto de vista moral, pessoal ou legal, como norma vetorial do Direito Constitucional e Civil.

Não sabemos se esse movimento é passageiro ou permanente, mas devemos preparar nossa sociedade com políticas que minorem os impactos decorrentes da imigração, com a disposição de uma educação básica mínima que compreenda o conhecimento e exercício da Língua Portuguesa como forma de comunicação eficaz, de modo a proporcionar uma relação social mais útil.

Essas são as razões pelas quais submetemos esta Proposição ao crivo deste Soberano Plenário, **rogando a nossos Pares pela sua aprovação.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de julho de 2021.

FELIPE ALECRIM
Vereador do Recife

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)